

Projeto de Lei N.º 2020
(Do Sr. Deputado Dr. Zacharias Calil)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre regras de atendimento das operadoras de planos de saúde durante períodos de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do Art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

III - Excepcionalmente, ficam as operadoras de planos de saúde impedidas de suspender **os atendimentos de urgência** nos casos em que os segurados estejam com contratos inadimplentes na hipótese em que tenha sido declarado o estado de calamidade pública.

Parágrafo único O disposto no inciso III aplica-se aos contratos firmados há mais de doze meses e que a inadimplência não ultrapasse 60 dias consecutivos a partir do decreto de calamidade pública.

Art. 2º Acrescenta onde couber inciso ao Art. 18, renumerando os demais, com a seguinte redação:

“Determina que os laboratórios de análises clínicas, casa de saúde, entidade correlata ou assemelhada de assistência à saúde e clínicas de diagnósticos aceitem pedidos de exames por e-mail ou outros meios remotos, na hipótese de ser declarado o estado de calamidade pública em que haja restrição de circulação.”

JUSTIFICAÇÃO

Após a declaração de pandemia do COVID-19 (coronavírus) pela Organização Mundial de Saúde e a entrada em vigor do estado de calamidade pública no Brasil, a população brasileira vive momentos de incertezas, medo e muita preocupação.

Tendo em vista que no caso de calamidade pública o Estado pode intervir, inclusive em bens privados em defesa do interesse público, nossa proposta vai



ao encontro das necessidades da população. O fechamento das empresas para evitar a circulação de pessoas e diminuir o risco de transmissão do COVID-19 tende a levar muitos empresários e outros setores a um estado de caos financeiro de difícil recuperação, com isso o efeito cascata deve levar muitos brasileiros à inadimplência.

Quanto à determinação para que os laboratórios de análise clínicas e outros estabelecimentos de saúde aceitem como válidos os pedidos de exames por e-mail ou outros meios remotos entendemos relevante a fim de dar mais segurança e celeridade ao atendimento presencial, sendo eles enviados com antecedência.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres pares para aprovação do presente projeto, que consideramos pertinente e relevante à quem necessita da segurança de poder contar com serviços de saúde de qualidade e pronto atendimento.

Sala das Comissões, 31 de março de 2020.

Deputado Dr. Zacharias Calil

DEM/GO